

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 00006/2018

“Autoriza a contratação de Servidores para a Câmara Municipal em caráter temporário por excepcional interesse público e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário APROVA e Eu, Presidente, PROMULGO o Presente Decreto Legislativo:

Art. 1.º - Fica a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, através do seu Presidente, autorizado a contratar prestadores de serviços, através de contrato de prestação de serviço de natureza temporária, de conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988, considerando-se o relevante interesse público de dotar o Poder Legislativo de pessoal suficiente para o desempenho regular de sua atividade, e a urgência, face o quadro atual de servidores concursados não serem suficientes para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 2.º - Os vencimentos e remuneração dos servidores a serem contratados, deverão ser a mesma prevista para os cargos em provimento efetivo, definido no Anexo III do Decreto Legislativo nº 143/2016 e suas atualizações.

Art. 3.º - As contratações a serem efetuadas, as quais são autorizadas por este Decreto, são em número certo e determinado, constantes do anexo único deste Decreto.

Art. 4.º - Os Contratos que serão realizados através da autorização desta lei terão vigência até 31 (trinta e um) de dezembro 2018.

Art. 5.º - Os pagamentos referentes aos vencimentos e remuneração das contratações autorizadas por esta lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica, constante na lei orçamentária do exercício de 2018.

Art. 6º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

I – para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;

II – exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

III – fixação de remuneração estabelecidos na Estrutura de Cargos e Salários;

IV – prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 7º - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 8º - Ocorrerá à rescisão contratual:

I – a pedido do contratado;

II – pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que precedeu à contratação;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2018.

Art. 10º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

Prof. Deley Oliveira
Presidente

ANEXO ÚNICO

Símbolo	Cargo	Vencimento	Nível de Escolaridade	Carga Horária Semanal	Quantidade Autorizada
SE	Auxiliar de Serviços Gerais	954,00	Fundamental	40 h	3
SE	Guarda	954,00	Fundamental	40 h	2